



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete – Vereador Matheus Monteiro**  
**CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 69 /2022

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1328/2022  
Data: 11/05/2022 - Horário: 10:36  
Legislativo - PLO-L 69/2022

***Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Agentes de Saúde e Endemias Sul e Sudeste do Tocantins (SASES/TO) e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública o Sindicato dos Agentes de Saúde e Endemias Sul e Sudeste do Tocantins (SASES/TO), devidamente cadastrado no CNPJ nº 32.567.358/0001-97, com sede e foro no Município de Gurupi, à Rua 05, Quadra 06, lote 10, nº 53, CEP 77416-030, Setor Jardim Guanabara, Gurupi-TO.

**Art. 2º** A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a instituição:

I - substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e ao Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas;

III - Passe a remunerar os cargos de sua diretoria;

IV - Seja utilizada para fins políticos em desobediência a legislação vigente;

V - Utilize recursos públicos em desconformidade a legislação vigente;

VI - Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 06 de maio de 2022.

MATHEUS  
MONTEIRO DA  
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por  
MATHEUS MONTEIRO DA  
SILVA:04842534176  
Dados: 2022.05.11 09:54:45 -03'00'

Vereador Matheus Monteiro

(Cidadania)

AV. GOIÁS, Nº 2.880, CENTRO, CEP: 77.410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

Site: [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete – Vereador Matheus Monteiro**  
**CIDADANIA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Agentes de Saúde e Endemias Sul e Sudeste do Tocantins (SASES/TO) e dá outras providências.

Nesse sentido, o projeto é apresentado em razão de que o SASES presta relevantes serviços a categoria que representa ao defender os interesses dos servidores públicos municipais e por preencher os requisitos descritos em lei.

Assim, referido Sindicato se enquadra nas determinações da Lei Municipal Nº 817/1989, que define normas para declaração de utilidade pública das entidades civis constituídas na localidade, haja vista ter personalidade jurídica, estar em efetivo funcionamento há mais de um ano e os cargos de sua diretoria não serem remunerados.

Em tempo, segue como anexo Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal, Estatuto e documentos pessoais do Presidente do referido sindicato.

Por fim, este projeto se apresenta como meio eficiente e hábil para viabilizar a declaração de utilidade pública da mencionada instituição.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 06 de maio de 2022.

MATHEUS  
MONTEIRO DA  
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por  
MATHEUS MONTEIRO DA  
SILVA:04842534176  
Dados: 2022.05.11 09:55:26 -03'00'

Vereador Matheus Monteiro

(Cidadania)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|                                                            |                                                         |                                       |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>32.567.358/0001-97</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>14/01/2019</b> |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SINDICATO DOS AGENTES DE SAUDE E ENDEMIAS SUL E SUDESTE DO TOCANTIS - SASES</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>SASES</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>313-1 - Entidade Sindical</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|

|                           |                     |                                        |
|---------------------------|---------------------|----------------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R 05</b> | NÚMERO<br><b>53</b> | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA06 LOTE 10</b> |
|---------------------------|---------------------|----------------------------------------|

|                          |                                            |                            |                 |
|--------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>77.416-030</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JARDIM GUANABARA</b> | MUNICÍPIO<br><b>GURUPI</b> | UF<br><b>TO</b> |
|--------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|-----------------|

|                                                              |                                   |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SINDICATO.SASES.2018@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(63) 8401-3665</b> |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>14/01/2019</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2021** às **14:18:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# ESTATUTO SOCIAL

## SASES / TO

3ª Alteração Estatutária

Estatuto Social Consolidado

### CAPÍTULO I

#### I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, BASE TERRITORIAL, FINALIDADES E CONDIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

ART. 1º - O SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS SUL E SUDESTE DO TOCANTINS, também denominado pela sigla SASES, fundado em 18 de Agosto de 2018, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.567.358.0001-97, com sede e foro no Município de Gurupi/TO, à Rua 05, Quadra 06, Lote 10, nº 53, CEP 77.416-030, Setor Jardim Guanabara – Gurupi/TO, é Pessoa Jurídica de direito privado, Entidade Sindical de primeiro grau, nos termos da Constituição Federal e legislação em vigor, integrante do Sistema Confederativo de representação sindical laboral, constituído por tempo indeterminado, sem finalidade econômica, para fins de estudo, coordenação, organização, proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais, e a representação legal da **Categoria Profissional** dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação vigente.

Parágrafo 1º: A abrangência do SASES é INTERMUNICIPAL, e sua BASE TERRITORIAL abrange os municípios de: Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Aurora do Tocantins, Cariri do Tocantins, Combinado, Crixás do Tocantins, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Lagoa da Confusão, Lavandeira, Novo Alegre, Oliveira de Fátima, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério, Taipas do Tocantins e Talismã, todos do Estado do Tocantins -TO.

## II – DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

ART. 2º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos da categoria e em especial de seus associados perante autoridades judiciárias e administrativas, em todos os municípios que integram sua Base Territorial;
- Impetrar mandados de segurança, ação civil pública e outras ações e medidas judiciais necessárias, especialmente em dissídios e demais ações coletivas;
- Substituir processualmente os membros da categoria de sua base de representação;
- Estabelecer negociações coletivas de trabalho;
- Estabelecer contribuições a todos os profissionais de sua base de representação, beneficiados por acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho, conforme as deliberações em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Sindicato promoverá conferências, simpósios, convenções, congressos e assembleias para suas deliberações, aprimoramentos, conhecimento e fortalecimento da categoria, elaboração e discussão de suas teses e planejamento de trabalho e lutas, e buscará a participação de entidades de grau superior nas suas campanhas salariais e negociações coletivas.

## III – DAS FINALIDADES

ART. 3º - São finalidades do SASES, desde que não contrariem este Estatuto e os princípios democráticos:

- Lutar pela conquista da liberdade, autonomia da representação sindical, e por melhores condições de vida, saúde e de trabalho de seus representados;
- Lutar pelo fortalecimento e estruturação do SASES, enquanto órgão de representação unitária dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- Lutar pela melhoria do meio ambiente, especialmente do meio ambiente laboral;
- Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos profissionais, tanto a nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- Manter contato e intercâmbio com entidades congêneres, desde que preservados os objetivos gerais deste Estatuto, promover congressos, seminários, simpósios e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de fóruns;
- Defender uma sociedade justa, a cidadania e a Democracia.

#### IV – DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO

ART. 4º - São condições de funcionamento do Sindicato:

- a) Observância deste Estatuto, leis e princípios constitucionais;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, bem como candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- c) Gratuidade do exercício dos cargos eleitos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, quando será atribuída uma gratificação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O SASES, enquanto entidade sindical, goza de imunidade fiscal e tributária, instituída pelo Artigo 150 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 116/2003, Artigo 2º:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)

VI – instituir impostos sobre: (...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; (...)

§ 4º – As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.”

Lei Complementar nº 116/2003:

“Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;”

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### I – DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

ART. 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, pertence à categoria, é garantido o direito de filiar-se ao sindicato e ser admitido como associado.

Parágrafo 1º: A admissão de associados se dará por iniciativa do interessado que formulará pedido que atenda aos seguintes critérios:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter, no decurso dos últimos 02 (dois) anos, exercido atividades relacionadas à representação do Sindicato;
- c) Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- d) Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 2º: Caso o pedido seja negado pela Diretoria Executiva do sindicato, caberá recurso à Assembleia Geral desde que protocolizado no prazo de 30 dias contados da negativa.

ART. 6º – É livre a demissão do associado, bastando, para isto, um aviso prévio de 30 dias, solicitando formalmente sua demissão, em duas vias, de igual teor, devidamente datado e assinado.

#### II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 7º - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer à diretoria a convocação de assembleias e a realização de congressos;
- d) Recorrer a todas as instâncias da entidade, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos direitos do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Utilizar de todas as dependências do sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
- f) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto.

**ART. 8º - São deveres dos associados:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, executando e sendo fiel às decisões emanadas das instâncias deliberativas da entidade;
- b) Pagar a título de mensalidade o montante de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração do filiado;
- c) Realizar a contribuição anual conforme autorização legal, que não se confunde com a mensalidade estabelecida na letra "b" deste artigo.
- d) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do SASES, acatando e cumprindo as decisões tomadas em suas instâncias deliberativas;
- e) Não fazer uso do nome ou da sede da entidade sem autorização;
- f) Informar a diretoria sobre toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do SASES;
- g) Desempenhar suas atividades dentro da legalidade, ética e moral do cargo de direção ou representação para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- h) Não promover agressões verbais injuriosas, caluniosas e/ou físicas, contra dirigentes ou filiados na sede da entidade ou em reuniões por ela convocadas.

Parágrafo 1º - Caberá ao sindicato celebrar convênios para desconto em folha das mensalidades dos seus associados;

Parágrafo 2º - O valor das obrigações financeiras, descritas na alínea "c", será cobrado imediatamente a partir do mês em que se efetive a filiação.

**III - DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS**

**ART. 9º - Os associados ao SASES que infringirem este Estatuto e/ou deixarem de cumprir as decisões das instâncias executivas e deliberativas da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:**

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.
- d) Perda do direito de candidatar-se a cargo de direção ou representação sindical.

Parágrafo 1º - Será aplicada a penalidade de advertência escrita, sempre que ocorrer violação as alíneas "a" a "e" do Art. 8º, e de suspensão quando houver reincidência das mesmas;

Parágrafo 2º - A penalidade descrita na alínea "c" deste artigo será aplicada ao associado que descumprir o disposto nas alíneas "b", "c", "e", "f" e a "g" do Art. 8º, salvo quando em legítima defesa devidamente comprovada, quando se tratar da alínea "g";

Parágrafo 3º - A penalidade descrita na alínea "d" deste artigo ocorrerá quando o associado não preencher os requisitos estabelecidos deste estatuto, quanto ao processo eleitoral, quando houver sido penalizado na forma do §2º deste artigo, quando deixar de pagar por 03 (três) meses consecutivos a mensalidade sindical de que trata a alínea "b" do Art. 8º, caso em que somente estará apto a candidatar-se após o pagamento do débito e autorização da Assembleia Geral e ainda quando vier comprovadamente a subtrair o patrimônio da entidade.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

##### I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ART. 10 - São órgãos de deliberação e instâncias do SASES, hierarquicamente:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

##### II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 11 – A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que não seja contrária a este Estatuto Social ou às normas legais em vigor, tomadas por maioria dos votos presentes. Funcionará em 1ª convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em 2ª convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Reformar ou alterar parcial ou totalmente este Estatuto Social;
- e) Deliberar quanto à dissolução ou fusão do sindicato;
- f) Fixar o percentual ou valor da contribuição mensal, assistencial e outras;
- g) Estabelecer o desconto de contribuição sindical;
- h) Decidir sobre a reintegração de associado/filiado excluído;
- i) Filiar ou desfiliar de entidades sindicais de grau superior, no âmbito estadual, nacional e internacional;
- j) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais seja em data-base ou não;

Parágrafo 1º - Para as deliberações que se referem às alíneas “b” e “e” é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo 2º - As alterações ao presente Estatuto Social, constante da alínea “d”, serão feitas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, conforme determina o Artigo 59 do Novo Código Civil, com a maioria dos associados em 1ª convocação ou com qualquer número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar, nas convocações seguintes.

ART. 12 – Aprovada a dissolução do sindicato, em Assembleia Geral convocada para este fim, o seu patrimônio remanescente, após liquidação de todas as dívidas e débitos contraídos será destinado à entidade sindical congênere, representante da mesma categoria.

ART. 13 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente, com edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de circulação no município sede da entidade.

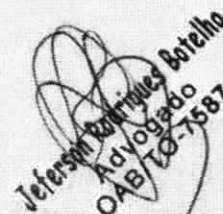
ART. 14 – A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada, quando requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e deverá se ater única e exclusivamente ao exame do assunto determinante da convocação.

ART. 15 – São consideradas ordinárias, as Assembleias Gerais de eleição e posse e de apreciação do balanço financeiro e patrimonial. As demais, são consideradas extraordinárias.

### III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 16 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleita em Assembleia Geral para mandato de 05 (cinco) anos consecutivos, permitindo-se a reeleição, e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Suplentes da Diretoria.



Jefferson Rodrigues Botelho  
Advogado  
OAB/TO-1587



Parágrafo 1º - Compete aos Suplentes da Diretoria, substituírem os titulares, nas suas faltas, ausências ou impedimentos legais, exceto o cargo de Presidente, cabendo a este determinar se a substituição é temporária, estabelecendo o prazo para sua vigência, ou se será até o término do atual mandato;

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância nos cargos dos titulares, os suplentes elegerão entre si aquele que ocupará a vaga aberta, a fim de atender com mais assertividade os requisitos necessários ao exercício do cargo, considerando o perfil e a qualificação do interessado, buscando melhor atender os interesses do Sindicato;

Parágrafo 3º - O Sindicato poderá conceder ajuda de custo na forma de verba indenizatória aos membros que exerçam cargo na administração da entidade, observando as atribuições estabelecidas no presente Estatuto;

Parágrafo 4º - Aos integrantes da diretoria executiva e do conselho fiscal do Sindicato é garantido o afastamento remunerado para o exercício do mandato para o qual foram eleitos, com ônus para municipalidade, inclusive a inamovibilidade destes quando forem servidores públicos nos termos definidos em lei.

ART. 17 – Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- a) Administrar o sindicato de acordo com as normas legais e o presente Estatuto Social;
- b) Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho; e instaurar dissídios coletivos de trabalho quando necessário;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais estatutárias, bem como as decisões da Assembleia Geral, aplicando as penalidades de sua competência;
- d) Reunir-se sempre que convocada pelo presidente;
- e) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- f) Decidir a respeito do reingresso de associados;
- g) Submeter a apreciação da Assembleia Geral o balanço patrimonial comparado do exercício anterior e a previsão orçamentária para o ano seguinte e proposta de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Criar assessorias e/ou departamentos para auxiliar a Diretoria na administração do Sindicato;
- i) Criar, organizar e subsidiar Secretarias, visando melhor desempenho das atividades do Sindicato e desenvolvimento dos trabalhos propostos;
- j) Indicar, instalar, encaminhar e acompanhar a implantação e o trabalho das delegacias sindicais;
- k) Eleger dentre seus membros e/ou do Conselho Fiscal, os representantes do Sindicato junto às entidades de grau superior, exercendo direito de voz e voto.

**ART. 18 – Compete ao Presidente:**

- a) Representar ativa e passivamente o sindicato, em juízo e fora dele, judicial e extrajudicialmente, perante autoridades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e ainda perante empresas públicas e privadas e entidades sindicais que as representem, podendo delegar poderes, constituir procuradores ou mandatários, e substabelecer;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- c) Convocar e Nomear Suplentes, Diretores, Delegados ou Secretários;
- d) Assinar atas, livros contábeis e administrativos, que dependam da sua assinatura, bem como outros documentos como convênios, planos de saúde, seguros e contratos;
- e) Designar comissões e representações;
- f) Contratar e demitir funcionários, profissionais liberais ou empresas para prestação de serviços ao sindicato, fixando-lhes salários e negociando preços;
- g) Ordenar despesas, abrir e movimentar contas bancárias, e assinar, juntamente com o tesoureiro ou separadamente, os cheques, documentos financeiros, contratos de compra e venda, dar quitação, transferir valores, efetuar saques e fazer depósitos, de responsabilidade do sindicato;
- h) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais em nome do sindicato;
- i) Promover eleições, responsabilizando-se por seu processamento até a posse dos eleitos.

**ART. 19 – Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o presidente em caso de destituição, de renúncia e nas hipóteses de impedimentos ou faltas;
- b) Assessorar a presidência coadjuvando-a no exercício de suas funções, prestando a mesma constante colaboração;
- c) Executar as demais funções que lhe forem delegadas pela diretoria executiva.

**ART. 20 – Compete ao Secretário-Geral:**

- a) Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria;
- b) Ter sob sua guarda os livros de atas e todas as documentações pertinentes à regularização e legalidade do sindicato;
- c) Organizar e divulgar as pautas das Assembleias Gerais;
- d) Auxiliar outros órgãos e departamentos do sindicato visando melhor desempenho e desenvolvimento das suas atividades;
- e) Coordenar o desenvolvimento de projetos e serviços na área de tecnologia e meios de comunicação do sindicato;
- f) Executar as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

**ART. 21 – Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Zelar pelas finanças do sindicato;
- b) Assinar cheques, quando solicitado, as contas a pagar e os títulos de crédito;
- c) Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações;
- d) Ter sob sua orientação e fiscalização os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do sindicato, inclusive, a relação investimento/custo/produção de cada setor da entidade;
- f) Preparar os relatórios e balanços financeiros para prestação de contas;
- g) Ter sob sua responsabilidade na rede bancária a guarda e fiscalização dos valores e numerários do sindicato e fiscalização dos documentos;
- h) Executar as demais funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

**ART. 22 – Compete ao Diretor de Comunicação:**

- a) Organizar e gerir as comunicações das atividades do Sindicato, internamente aos associados, e, externamente, com as publicações;
- b) Organizar a logística e desenvolvimento dos eventos do interesse do Sindicato;
- c) Estabelecer e gerir as atividades de relações públicas do Sindicato;
- d) Manter os associados informados das deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e das Assembleia Geral;
- e) Organizar a pauta das Assembleias conjuntamente com o Presidente, e demais comunicações de interesse do SASES.

**IV – DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 23 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleito juntamente com a Diretoria Executiva.**

**ART. 24 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, a quem compete também a convocação de Suplentes, de acordo com a ordem dos mesmos na chapa eleita, e será convocado para suprir ausência ou falta de titulares.**

**ART. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar a documentação contábil e fiscal do sindicato e fiscalizar o controle patrimonial da entidade;
- b) Examinar a exatidão das contas apresentadas pela diretoria executiva, de molde a rejeitá-las ou homologá-las, mediante parecer escrito e fundamentado;

- c) Requerer a convocação da Diretoria Executiva e de Assembleia Gerais, em face da constatação de possíveis irregularidades, na sua área de atuação.

## V – DAS SECRETARIAS

ART. 26 - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, criar ou extinguir, conforme previsão da Alínea "I", do Artigo 19, as seguintes secretarias, conjuntas ou separadamente, subsidiando-as, constituindo e destituindo seus titulares e auxiliares, que poderão ser desde os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem prejuízos para as suas respectivas funções, ou ainda associados adimplentes com suas obrigações sociais, com mandatos coincidentes com o da diretoria:

- a) Secretaria de Capacitação Profissional, Organização e Formação Sindical;
- b) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- c) Secretaria de Arte, Cultura, Esporte e Lazer;

ART. 27 - Ao titular e auxiliares da Secretaria de Capacitação Profissional e Formação Sindical, compete:

- a) Promover e organizar atividades didáticas voltadas para o aprimoramento dos profissionais em suas atividades regulamentares, e cursos de qualificação, expedindo, quando das suas conclusões, e em conjunto com o presidente, certificados e diplomas;
- b) Estimular e oportunizar convênios com instituições educacionais a fim de facilitar o acesso dos profissionais à melhor qualificação profissional.
- c) Implementar a respectiva secretaria, mantendo setores responsáveis pela formação sindical;
- d) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à sua área de atuação, bem como propor e organizar palestras;
- e) Assessorar na organização de atividades, promovidas por outras secretarias, e que tenham conteúdo didático ou educativo para os servidores.

ART. 28 - Ao titular e auxiliares da Secretaria de Assuntos Jurídicos, compete:

- a) Implementar o setor jurídico do sindicato, sugerindo ao presidente a contratação de assessores jurídicos e estagiários de direito;
- b) Controlar e deferir os pedidos de assistência jurídica gratuita aos associados, na área de direito trabalhista;
- c) Assessorar a diretoria na interpretação de leis trabalhistas e do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- d) Participar de debates com os poderes legislativos visando à elaboração ou melhorias de normas e leis de interesse dos servidores públicos.

ART. 29 - Ao titular e auxiliares da Secretaria de Arte, Cultura, Esporte e Lazer, compete:

- a) Promover atividades sociais, artísticas, culturais e esportivas, no sentido de ampliar o relacionamento social da categoria;
- b) Estimular, através de ações esportivas, o bom relacionamento entre os servidores;
- c) Promover o intercâmbio com outras entidades promotoras de atividades sociais.

## VI – DAS DELEGACIAS SINDICAIS

ART. 30 – A Diretoria poderá instituir a qualquer tempo, quantas delegacias sindicais julgar necessárias, que poderão ter uma atuação regional ou municipal, dentro da sua base territorial.

ART. 31 – Cada Delegacia Sindical terá uma Executiva composta por até 03 (três) membros, cujo objetivo é auxiliar na implementação das políticas sindicais e contribuir nas atividades administrativas estabelecidas pela diretoria executiva naquele município.

ART. 32 – O mandato dos membros da Executiva das Delegacias Sindicais, quando instituídas, deverá ser dentro do mandato da diretoria que a instituir e não poderá ultrapassar o período da sua gestão.

ART. 33 – São atribuições dos membros diretores das Delegacias Sindicais Municipais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- a) Representar os servidores sindicalizados e defender os seus direitos perante os poderes públicos em cada área territorial de sua jurisdição;
- b) Contribuir para organização e encaminhamento de todas as proposta e campanhas aprovadas pelas instâncias da Entidade;
- c) Convocar, quando se fizer necessário, os associados de sua base territorial, para submeter à apreciação deles, questões pertinentes à categoria.

## VII – DO CONGRESSO DA CATEGORIA

ART. 34 – O SASES poderá a qualquer tempo realizar o seu Congresso, do qual poderão participar todos os integrantes da categoria, para debater e discutir assuntos para melhoria, aprimoramento e formação profissional, além de:

- a) Avaliar a realidade da categoria e situação política, econômica e social do País;
- b) Definir a Carta de Princípios da entidade e alterá-la, sempre que necessário;

- c) Definir a linha de ação do sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas e Campanhas Salariais.

ART. 35 – O Congresso será organizado pela Diretoria Executiva que definirá datas, critérios, pauta de discussões e convidará palestrantes e mediadores, definindo ainda os critérios de participação e intervenções durante o evento.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL E DO MANDATO

#### I – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

ART. 36 – As eleições dos membros integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, eleita por maioria simples em escrutínio, secreto e direto, garantida a participação dos filiados que preencham as condições de elegibilidade prevista neste estatuto.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância de cargos, a Diretoria no prazo de 15 dias nomeará o respectivo suplente.

ART. 37 – As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

ART. 38 – Será garantida a lisura do pleito através dos meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de duas ou mais.

#### II – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART. 39 – As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de noventa (90) dias e mínima de trinta (30) dias, antes do término do mandato e publicado em jornal local de grande circulação, na base territorial do sindicato, fixando-o na sede da entidade sindical, bem como, nos locais de trabalho da categoria, e deverá conter as seguintes informações:

- a) O nome do sindicato e respectivo CNPJ;
- b) Data, horário e locais de votação;
- c) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato;
- d) Prazo para impugnação de candidatura.

ART. 40 – Caso as eleições não sejam convocadas nos prazos previstos neste Estatuto, por inobservância das disposições nele veiculadas, qualquer filiado em gozo dos direitos sociais, poderá requerer sua anulação à diretoria ou à Assembleia Geral, e, sendo aprovada, obriga o presidente a convocar novas eleições.

### III – DAS CANDIDATURAS E DO ELEITOR

ART. 41 – Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) Não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargo no Sindicato;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- c) Ter o associado menos de seis (06) meses de inscrição no quadro social e menos de 02 (dois) anos de exercício da profissão;
- d) Não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Não estiver em dia com as mensalidades sociais, na data da inscrição da chapa.

ART. 42 – São considerados associados em condição de votar aqueles que na data da eleição estejam em dia com a contribuição financeira junto ao sindicato.

### IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 43 – O Presidente do Sindicato conduzirá o processo eleitoral. No entanto, por um ato discricionário, poderá nomear uma Comissão Eleitoral para coordenar e conduzir o processo. Esta será composta por 03 (três) pessoas idôneas, imparciais, e será indicada até 03 (três) dias antes da data da realização das eleições.

ART. 44 – Compete ao Presidente ou à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as inscrições de chapas e impugnar candidaturas;
- b) Proceder ao registro de chapas, recebendo a documentação apresentada pelas mesmas, numeradas por ordem de inscrição;
- c) Garantir o acompanhamento de seus trabalhos por um representante de cada chapa inscrita;
- d) Manter as urnas sob sua guarda e zelar pela inviolabilidade das mesmas;
- e) Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos à eleição.

### V – DO REGISTRO DAS CHAPAS

ART. 45 – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior ao total dos cargos de titulares e suplentes a serem preenchidos.

Parágrafo 1º. Será recusado, de plano, o registro de chapa com número de candidatos inferior ao exigido no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome, sendo validada somente a primeira chapa inscrita, das que conste seu nome como integrante delas.

ART. 46 – O prazo de registro de chapa será de 10 (dez) dias a partir do dia seguinte à data de publicação do Edital e seu respectivo aviso em jornal de grande circulação, na base territorial do sindicato, incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ART. 47 – O requerimento de registro de chapa será protocolado na sede do Sindicato e assinado por qualquer candidato que a integre, acompanhado da seguinte documentação:

- 1) Ficha de qualificação individual, fornecida pelo sindicato, devidamente preenchida e assinada por cada concorrente.
- 2) Cópia do contracheque do sindicalizado;
- 3) Cópia do documento de identidade;

Parágrafo Único. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome ou número da chapa, nome do candidato, filiação, endereço completo com CEP, CI/RG, CPF, Nº PIS/PASEP, Empregador, setor, telefone do setor e assinatura;

ART. 48 – As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 1, obedecendo à ordem do registro.

ART. 49 – Encerrado o prazo para registro das chapas, será providenciada a imediata lavratura da ata, com menção às chapas registradas e possíveis ocorrências, de acordo com ordem numérica referida no artigo antecedente, e remeterá a documentação concernente à inscrição das chapas, aos candidatos e passará a dirigir de forma independente e autônoma todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único. Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e atas ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral, ou do Presidente, até o término do processo eleitoral.

ART. 50 – O Presidente, ou a Comissão Eleitoral, comunicará, por escrito, ao órgão de lotação, o dia e horário do registro da candidatura do seu servidor, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido, para fins de assegurar os direitos de estabilidade previstos na legislação pertinente.

ART. 51 – Após o término do prazo de inscrição, o Presidente ou a Comissão Eleitoral dará publicidade às chapas inscritas e seus respectivos candidatos, em ordem numérica, disponibilizando as informações na sede do Sindicato e em locais do trabalho, para fins de conhecimento da categoria e eventual impugnação, a qual deverá ser formalizada no prazo preclusivo de cinco (05) dias úteis contados a partir do término do prazo de inscrição.

## VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ART. 52 - A apuração dos votos será feita na sede do sindicato, logo após o encerramento da votação e da coleta das urnas, mediante lavratura das atas de instalação e encerramento da votação, devidamente assinadas pelos mesários juntamente com os fiscais designados, após conferência com a relação dos eleitores, especificando o total de votantes, total de votos recebidos por cada chapa, bem como o total de votos em brancos e nulos.

ART. 53 – Finda a apuração, o presidente proclamará o resultado e declarará eleita a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

Parágrafo 1º. Considera-se voto válido aquele conferido a uma das chapas concorrentes.

Parágrafo 2º. A ata dos trabalhos eleitorais deverá mencionar:

- 1) Dia e horário de abertura e encerramento dos trabalhos;
- 2) Local em que funcionaram as mesas coletoras de votos, com nomes dos respectivos componentes, quando houver mais de uma urna;
- 3) Número de mesas coletoras itinerantes, com nomes dos respectivos componentes;
- 4) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

ART. 54 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novo escrutínio nos termos deste Estatuto, limitando à eleição às chapas em questão.

ART. 55 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas não poderão ser descartadas até a proclamação final do resultado.

ART. 56 – A Comissão Eleitoral ou o Presidente decidirá sobre recursos e questões envolvendo o processo eleitoral, desde que não previstas neste Estatuto.

## VII – DAS NULIDADES

ART. 57 – Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, horário e local diversos dos designados no Edital;
- b) Realizada ou apurada por pessoas não constituídas legalmente para o pleito;
- c) Quando ferida qualquer formalidade essencial prevista neste Estatuto;
- d) Houver inobservância dos prazos estipulados neste Estatuto.

ART. 58 – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitar o seu responsável.

Parágrafo Único: Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

## VIII – DA POSSE DOS ELEITOS

ART. 59 – A posse dos eleitos se dará na data do término do mandato anterior. Caso o ato de posse aconteça no mesmo dia da eleição e se este não seja o dia do término do mandato, os eleitos assumirão de fato e de direito o seu mandato apenas no primeiro dia do início do respectivo mandato para o qual foram eleitos.

Parágrafo 1º: Caso haja demanda judicial ou recursos, a posse se dará a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se esta ocorreu após a data de término do mandato expirante.

Parágrafo 2º: No ato de posse os eleitos professarão, solenemente, o compromisso previsto no Parágrafo 5º do Art. 532 da CLT.

## CAPÍTULO V

### I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ELEIÇÕES

ART. 60 – A procedência da impugnação de candidatos, não impedirá que a Chapa concorra ao Pleito Eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujos números não sejam o bastante para o provimento de todos os cargos efetivo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 61 - Caberá ao Presidente da Entidade em exercício:

- 1- Proclamar e dar publicidade sobre o resultado do pleito;
- 2- Dar posse aos Eleitos;
- 3- Notificar os estabelecimentos bancários, Ministério da Economia e autoridades que julgar conveniente, inclusive Entidades Sindicais de grau Superior.

## II - DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

ART. 62 - Serão realizadas eleições suplementares sempre que vagarem 02 (dois) ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho fiscal e não existirem suplentes para substituí-los, e cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as Eleições Gerais.

Parágrafo Único - As eleições suplementares ficarão restritas aos cargos vagos efetivamente e seu mandato até o término do mandato da Diretoria em exercício.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA FINANCEIRA

#### I - DO PATRIMÔNIO

ART. 63 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições sindicais e associativas;
- b) Bens e valores adquiridos e as rendas que produzirem;
- c) Doações e legados;
- d) Multas, juros, rendimentos de aplicações;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de título e de depósitos;
- f) Taxas provenientes de negociações coletivas.

ART. 64 - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

#### II - DA RECEITA FINANCEIRA

ART. 65 - Constituem-se como receitas do sindicato:

- a) As mensalidades dos associados;
- b) A contribuição sindical;

- c) As contribuições para custeio do Sistema Confederativo, devidamente aprovadas em assembleias, e descontadas em folha, conforme instituída pelo inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal de 1988;
- d) Os descontos assistenciais aprovados em assembleias;
- e) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- f) As multas e outras rendas eventuais;
- g) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- h) As doações financeiras de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo 1º - As receitas descritas no caput deste artigo poderão ser utilizadas na aquisição de bens móveis e imóveis, na ampliação e manutenção desses bens e no pagamento de despesas de diretores, quando no exercício de suas funções;

Parágrafo 2º - O sindicato poderá contribuir com entidades de grau superior, respeitando sempre a sua soberania e atribuições, com definição de valores pela maioria da Diretoria;

Parágrafo 3º - O dirigente sindical, empregado da entidade, ou associado, que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 66 – É obrigatório ao dirigente licenciar-se do cargo de direção ou representação sindical para assumir cargo de agente político, provimento em comissão ou função de confiança em órgãos da administração direta ou indireta, cabendo à Diretoria Executiva adotar as providências, visando garantir a supremacia das decisões tomadas nas instâncias deliberativas da entidade.

ART. 67 – Os atos que importem em malversação, dilapidação do patrimônio ou desvio de recursos da entidade, serão apurados nos termos da legislação vigente no país e, comprovadas tais práticas, deverão os responsáveis responder na forma da lei.

#### II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 68 – Os associados gozam de autonomia relativamente ao Sindicato e não respondem ativa ou passivamente por obrigações contraídas por este, ainda que solidária ou subsidiariamente.

ART. 69 – O Sindicato, por determinação da Constituição Federal, está isento do pagamento de impostos de qualquer natureza, como ISS, IOF, IPTU, IPVA e outros tributos de origem fiscais, junto às esferas da administração pública.

ART. 70 – O presente Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário, e terá os casos omissos no mesmo, submetidos à decisão da Diretoria Executiva.

GURUPI / TO, 10 de dezembro de 2021



**JOEL BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente

*Joel Barbosa dos Santos*  
Presidente do Sind. dos Agentes de Saúde e Esm. Sa e Suporte de Recrut. SASES  
ADM: 2019-2023

*Maria do Livramento Paula Oliveira*  
Escritor Autorizada

**MARIA DO LIVRAMENTO PAULA OLIVEIRA**  
Secretária-Geral

*Jefferson Rodrigues Botelho*  
Advogado  
OAB/TO-7587

**SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**  
VALTER BATISTA DE OLIVEIRA, Tabelião  
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - Cep: 77410-000 - Gurupi - TO  
Telefone: (63) 3351-2224 / 3312-7140  
E-mail: vbatista@segundotab.com.br

**Nº SELO(S): 128785AA682158-OBM**  
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Giseqr](https://gise.tjto.jus.br/Giseqr)  
Reconheça por Autenticidade a assinatura de: **JOEL BARBOSA DOS SANTOS**, doou-se  
Gurupi - TO, 22/12/2021  
Emol.: R\$2.63 (T) / R\$0.74 (F) / R\$0.52 (P) / R\$0.13 (T) / R\$4.02 (T)

**EDCARTEIRA DA PÓL. ESCREVENTE**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado  
sob o nº 16.586, averbado sob nº 003 à margem do Registro nº  
2.480. Dou fé. GURUPI-TO 22/12/2021.  
Emolumentos: R\$ 42,23 Txa. Jud.: R\$ 17,52, FUNCIVIL: R\$ 14,61  
Total: R\$ 74,36  
Selo Digital: 129346AA394681-BHK

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOEL BARBOSA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF  
326834 SEJUSP

CPF 928.546.991-49 DATA NAS 23/11

FILIAÇÃO  
MANOEL MESSIAS  
RIBEIRO DOS SANTOS  
OTACILIA BARBOSA DA  
SILVA SANTOS

PERMISSÃO

ACC

INSCRIÇÃO  
06822625200

VALIDADE  
27/09/2023

1ª HABILITAÇÃO  
10/07/2

sem observações;

Joel Barbosa dos Santos

SIGNATURA DO PORTADOR

GRUPO 1 TO

DATA DE EM  
11/10/2

6458056

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
7654890115

PLASTIFICAR  
90115